



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**CONTRATO - TJ/AM/DVCC/CADJJFL**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021-FUNJEAM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021- FUNJEAM,** que entre si celebram o **TRIBUNAL, DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL- FUNJEAM,** e o **BANCO DO BRASIL S.A.,** na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM,** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA,** brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A,** sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco C, Edifício Sede III, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **SEBASTIÃO VANDERLAN BORGES SOARES,** brasileiro, casado, bancário, RG 845993 – SSP/MS, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e inscrito no CPF/MF sob nº 818.766.961-68, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA,** em consequência da Dispensa de Licitação autorizada através da Portaria nº 474-PTJ de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIII, Edição nº 3056, Caderno Administrativo, em 29/03/2021, à pág. 04, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2020/15540-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO,** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO,** bem como a proposta da **CONTRATADA,** independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA,** na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021-FUNJEAM,** que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente pacto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do **Tribunal de Justiça do Amazonas**, através de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido através dos meios disponíveis, quais sejam terminais de auto-atendimento, internet, entre outros, com prestação de contas diária pelo **CONTRATADO**, dos valores arrecadados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente Contrato decorreu da Dispensa de Licitação autorizada através da Portaria nº 474-PTJ de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIII, Edição nº 3056, Caderno Administrativo, em 29/03/2021, à pág. 04, tendo amparo legal integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2020 e suas alterações, e subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, e demais normas legais pertinentes.

**3.2.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**4.1.** Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº nº 004/2021-CPL/TJAM e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta do **CONTRATADO**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. COMPETE AO CONTRATANTE:**

**a)** Dar publicidade, no âmbito do **CONTRATANTE** e de seus subordinados, acerca da instituição bancária contratada para prestar os serviços de arrecadação e recolhimento de receitas do Tribunal de Justiça;

**b)** Efetuar o pagamento, nas condições e preços pactuados;

**c)** Cooperar tecnicamente com o **CONTRATADO** na otimização dos documentos e procedimentos relacionados à arrecadação de receitas do **CONTRATANTE** a fim de promover a melhoria da prestação jurisdicional e administrativa;

**d)** Comunicar incontinenti ao **CONTRATADO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta e movimentação de saldos das contas de arrecadação do Tribunal de Justiça via

internet, não se responsabilizando, o **CONTRATADO**, por consequências ocasionadas pela referida quebra e que sejam anteriores à comunicação de que se trata;

e) Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à execução do contrato com a instituição bancária vencedora;

f) Verificar a situação de regularidade fiscal da instituição financeira vencedora no momento da contratação e do pagamento, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em consonância com o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

h) Notificar por escrito o **CONTRATADO** a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

i) Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços;

j) Efetuar a validação do meio magnético ou tele transmissão após sua disponibilização;

k) Designar formalmente, após a assinatura do contrato, fiscal para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 67, inciso I ou II, da Lei 8.666/93.

l) Informar ao **CONTRATADO** a necessidade de criação de novas contas, em função da identificação de novos tipos de receitas.

## **6.2. COMPETE AO CONTRATADO:**

a) Dispor de micros sistema informatizado, específico para gestão de serviços de cobrança e que possibilite a gestão e controle dos títulos gerados via boleto bancário registrado, nisso compreendidos sua emissão e sua liquidação, podendo ser segmentados, a juízo do **CONTRATANTE**, por espécie de receita, além de amplo acesso de consulta aos arquivos para consulta de saldos e extratos de movimentação mediante busca informatizada;

b) Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão ao site da instituição financeira;

c) Disponibilizar diariamente arquivo do produto de cobrança arrecadado para que o **CONTRATANTE** o recepcione no SAJ – Sistema de Automação Judiciária, onde conste, além da data da liquidação do boleto, também a data do crédito na conta de receita do **CONTRATANTE**, possibilitando conciliação entre a arrecadação da cobrança e o crédito diário efetivado na conta de depósitos do **CONTRATANTE**, desde que não ultrapasse o limite de 20 (vinte) dias corridos para baixa do arquivo retorno;

d) Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, por meio da internet, acessos e consultas às contas de arrecadação, existentes à sua ordem, sob a guarda do **CONTRATADO**;

e) Designar agência bancária localizada em Manaus, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**;

f) Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;

g) Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao **CONTRATANTE** e partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento, no que tange a quaisquer ocorrências relacionadas a arrecadação administrada pelo **CONTRATADO**;

h) Cumprir, tempestiva e corretamente, as condições estabelecidas no Termo de Referência, no que concerne ao prazo e demais requisitos para recolhimento dos valores arrecadados;

i) Acolher e processar a arrecadação e o recolhimento de receitas do **CONTRATANTE**, com total isenção de tarifas, a não ser a devida por Boleto Bancário Registrado arrecadado no momento de sua liquidação;

j) Disponibilizar ao **CONTRATANTE** as informações relativas à arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica, **até às 02:00 horas do dia posterior ao da arrecadação**.

k) Repassar o produto da arrecadação **com float de 02 (dois) dias**, já descontado o valor da tarifa de cobrança por boleto liquidado, por meio de crédito em conta de livre movimentação vinculada ao **CONTRATANTE**;

- l) Manter os saldos das contas de arrecadação na modalidade de aplicação e resgate automático;
- m) Cumprir o artigo 4º da Resolução nº 156/CNJ - Conselho Nacional de Justiça, eximindo-se de colocar à disposição do **CONTRATANTE** para o exercício de função de chefia, pessoa que incida na vedação dos artigos 1º e 2º, da citada resolução.
- n) Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do contrato que venham em prejuízo dos interesses do **CONTRATANTE**;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura;
- p) Responder, por todos os danos e prejuízos a que vier que vier causar ao **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de sindicância apurativa, garantido o prévio e amplo direito de defesa à contratada;
- q) Garantir o recebimento dos Boletos Bancários Registrados por qualquer agência bancária do país integrante do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, com opção, também, de pagamento pelo jurisdicionado pelos diversos meios hoje em uso.
- r) Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, demonstrativo com a quantidade de documentos arrecadados no mês anterior e os valores retidos a título de tarifa pelo serviço prestado, juntamente com as Certidão Negativa de Débitos das esferas, Municipal, Estadual e Federal.
- s) Baixar do banco de dados da instituição, de forma automática, os boletos emitidos e não pagos pelo jurisdicionado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- t) Arcar com os custos operacionais de implementação, estimado no **subitem 11.20** do Termo de Referência, caso sejam necessários, referentes à compatibilização do sistema bancário do **CONTRATADO** a com o sistema SAJ – Sistema de Automação Judiciária, de modo a garantir a perfeita integração entre os sistemas informatizados;
- u) Comunicar ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo **TRIBUNAL**;
- v) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;
- w) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- x) Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- y) Comunicar ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- z) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto contratado, ficando ainda a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- aa) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- bb) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- cc) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um **preposto** aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do **CONTRATADO** sempre que for necessário;
- dd) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

ee) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, para a execução do contrato;

ff) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação;

gg) Observar e cumprir as demais obrigações as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que não estejam descritas nesta cláusula.

**6.3.** O **CONTRATADO** não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores e outros elementos consignados nos boletos bancários, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

**I.** O boleto bancário registrado não seja adequado ao padrão FEBRABAN;

**II.** O boleto bancário registrado for impróprio;

**III.** O boleto bancário registrado contiver emendas e/ou rasuras.

**6.4.** Nos casos de recebimento indevido dos Boletos Bancários Registrados, o **CONTRATADO** assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor;

**6.5.** O valor acolhido pelo **CONTRATADO**, com valor repassado ao **CONTRATANTE** e eventualmente não honrado, será comunicado ao **CONTRATANTE** por escrito para que o mesmo autorize o estorno da receita e o ressarcimento do valor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS**

**7.1.** O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS**

**8.1.** As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

**9.1.** A remuneração dos serviços se dará por Boleto Bancário Registrado efetivamente recebido e recolhido em favor do **CONTRATANTE**, nela incluídas todas e quaisquer despesas, tributos, contribuições, encargos administrativos, financeiros ou operacionais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**10.1.** O **CONTRATANTE** pagará por boleto bancário registrado efetivamente recebido e recolhido a seu favor, o valor unitário de **R\$ 1,99 (Um real e noventa e nove centavos)**, desde que atendidas pelo **CONTRATADO** às exigências para a liquidação da despesa.

**10.2.** O valor global estimado do presente contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 612.989.66 (Seiscentos e doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**.

**10.3.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas, tributos, contribuições, encargos administrativos, financeiros ou operacionais.

**10.4.** No interesse do **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.5.** O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo aqueles exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**11.1.** Os preços cotados e contratados são fixos e irrevogáveis, nos termos do art. 28, § 1.º, da Lei n.º 9.069/95, salvo na hipótese de configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual no decorrer da execução deste instrumento, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

**12.1.** As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903981, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE000291, de 01/04/2021, no valor de R\$ 102.166,60 (Cento e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** por meio de serviço de cobrança de tarifa bancária pré-acordada entre as partes, a qual será retida pelo **CONTRATADO** no momento dos créditos dos valores arrecadados na conta do **CONTRATANTE**.

**13.2.** O **CONTRATADO**, deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, demonstrativo com a quantidade de documentos arrecadados no mês anterior e os valores retidos à títulos de tarifa pelo serviço prestado.

**13.3.** O demonstrativo mencionado no subitem anterior deverá ser disponibilizado pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** por meio físico ou digital, perante a **Divisão de Contratos e Convênios** do **CONTRATANTE** situado à Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Andar Térreo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA**

**14.1.** Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, os quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

**14.2.** Não será motivo de rescisão deste Contrato, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **CONTRATANTE**.

**14.3.** Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão deste Contrato, se o **CONTRATADO**:

**14.3.1.** Não observar qualquer prazo estabelecido neste Contrato;

**14.3.2.** Não observar o nível de qualidade usual propostos para a execução dos serviços ora descritos;

**14.3.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este Contrato ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

**14.4.** A rescisão de que trata o **subitem 14.3 desta Cláusula** não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **CONTRATADO** por parte do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido subitem, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **CONTRATADO** regularize as pendências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES**

**15.1.** Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo **Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvado os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**16.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

**17.1.** O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste Contrato, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**18.1.** O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** O **CONTRATADO**, declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste Termo e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local (artigo 18 da Resolução CNJ nº 114).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**20.2.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Termo de Referência e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**20.3.** O **CONTRATADO** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**20.4.** O **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**20.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**20.6.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**20.7.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

**20.8.** Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**;
2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**;
3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
4. Dar o **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra o **CONTRATADO** ou mesmo rescisão de contrato;
5. Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

**20.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL**

**21.1.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

**21.2.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**21.2.1.** Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

**21.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**21.5.** A **CONTRATADA** poderá exercer perante a **CONTRATANTE** seu direito à repactuação, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

**21.6.** As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

**21.8.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**21.9.** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**21.10.** Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES**

**22.1.** No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

**22.2.** Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE** e/ou do **CONTRATADO**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando o **CONTRATADO** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

**24.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**25.1.** O **CONTRATADO** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente pacto, tudo em conformidade com o Termo de Referência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

**26.1.** Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte do **CONTRATADO**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO DO CONTRATO**

**27.1.** Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 27 de abril de 2021.

*Assinado digitalmente*

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**CONTRATANTE**

*Assinado digitalmente*

Sr. **SEBASTIÃO VANDERLAN BORGES SOARES**

Responsável legal pelo Banco do Brasil S.A.

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

*Assinado digitalmente*

**PALOMA ANDRADE CORRÊA**

**Analista Judiciário TJAM**

*Assinado digitalmente*

**THIAGO LIMA DOS SANTOS**

**Analista Judiciário TJAM**



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Servidor**, em 27/04/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ANDRADE CORREA, Servidor**, em 27/04/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 27/04/2021, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0239720** e o código CRC **DBA83596**.